# ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — LISBOA

#### Regulamento n.º 510/2023

Sumário: Regula as condições de ingresso, em cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março na sua redação atual, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portugue-sa — Lisboa, faz publicar o Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

20 de abril de 2023. — A Presidente do Conselho de Direção, Marta Gibert Aires de Sousa.

# Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa — Lisboa

## Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma visa regular na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portugue-sa — Lisboa (ESSCVP-Lisboa) a aplicação do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, definindo em particular:

- a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e a verificação da satisfação das condições de ingresso;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

# Artigo 2.º

#### **Estudante internacional**

- 1 Estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.
- 2 Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- *d*) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- *e*) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
- 3 Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição

de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

- 4 O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.
- 5 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
- 6 Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
- 7 A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.
- 8 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.
- 9 O ingresso dos estudantes abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 segue os mesmos termos que os estudantes de nacionalidade portuguesa.

# Artigo 3.º

#### Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura da ESSCVP--Lisboa os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino que lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

## Artigo 4.º

# Condições de ingresso

Só são admitidos a este concurso os estudantes internacionais que, cumulativamente:

- *a*) Demonstrem ter qualificação académica específica para ingresso num ciclo de estudos, nos termos do disposto no artigo 5.°;
- *b*) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, em conformidade com o disposto no artigo 6.°;
- c) Satisfaçam os pré-requisitos fixados para o ciclo de estudos a que se pretende candidatar de acordo com os definidos para esse mesmo curso no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

## Artigo 5.º

## Qualificação académica específica

- 1 A verificação da qualificação académica específica:
- *a*) Incide sobre matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

- b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
- 2 A verificação a que se refere o número anterior deve ser verificada através da documentação apresentada pelo estudante, designadamente seus certificados de habilitações de nível secundário e comprovativos da realização dos exames de acesso ao ensino superior no país de origem, no âmbito dos conhecimentos específicos dos cursos da ESSCVP-Lisboa.
- 3 De modo a garantir o disposto na alínea *b*), os candidatos que não possuem exame de acesso ao ensino superior no país de origem, por não existir ou por não o terem realizado, têm de realizar uma prova específica dentro das matérias fundamentais dos cursos da ESSCVP-Lisboa.
- 4 Para o cálculo da nota de candidatura, a nota final do nível secundário tem a ponderação de 65 % e a nota da prova específica/exame tem a ponderação de 35 %. Se a escala de classificação dos documentos apresentados no âmbito do ponto 2, ser diferente da Portuguesa, utilizam-se as regras disposta no Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto, sendo para os casos de escalas de classificação em progressão aritmética aplicada a seguinte fórmula:

$$Cfinal = \{[(C-Cmin)/(Cmax-Cmin)]*10\} + 10$$

em que:

Cfinal = classificação final convertida para a escala portuguesa;

C = classificação final do grau académico ou diploma estrangeiro;

Cmin = classificação mínima a que corresponde aprovação na escala de classificação final estrangeira;

Cmax = classificação máxima da escala de classificação final estrangeira.

- 5 Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso devem, sempre que tal for solicitado, ser traduzidos para português e integram o processo individual de cada candidato.
- 6 No caso de candidatos oriundos do sistema educacional brasileiro, que apresentem comprovativo de aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a classificação referente à componente Ciências da Natureza e suas tecnologias serve como substituição à nota da prova específica.

#### Artigo 6.º

#### Conhecimento da língua portuguesa

Considera-se haver um domínio suficiente da língua portuguesa por parte dos estudantes internacionais que, em alternativa:

- a) Sejam nacionais de país em que o português seja língua oficial;
- *b*) Nos dois últimos anos tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa;
  - c) Tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;
  - d) Sejam detentores de Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2;
- e) Detenham um outro qualquer certificado de domínio da língua portuguesa de nível B2 (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas QECRL).

## Artigo 7.º

# Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos e respetivo calendário do concurso especial, matrícula e inscrição, é fixado anualmente pelo Conselho de Direção com parecer do Conselho Técnico-Científico da ESSCVP-Lisboa.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados e publicado no sítio da internet da ESSCVP-Lisboa.

## Artigo 8.º

#### Candidatura

- 1 A candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos Serviços Académicos da ESSCVP-Lisboa ou online (se disponível), de acordo com as instruções anualmente fixadas, estando sujeita ao pagamento de uma taxa a definir para cada ano letivo.
- 2 Os candidatos podem, no ato de candidatura, requerer a aplicação do estatuto de estudante em emergência por razões humanitárias, tendo em atenção que se consideram elegíveis para este estatuto apenas os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:
- a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- *b*) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenha declarado a existência de situação de emergência que careça de resposta humanitária;
- *d*) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- e) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.
- 3 O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias tem de ser acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovando a situação do requerente em qualquer das alíneas do ponto 2.

## Artigo 9.º

## Documentação

- 1 Os estudantes internacionais devem apresentar, ou preencher e assinar, no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:
  - a) Boletim de candidatura;
  - b) Documento de identificação pessoal (cópia e original);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;
- *d*) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas ou
- e) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação;
- f) Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2 (QECRL), ou outro certificado de nível B2 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino superior portuguesa, se aplicável;
- *g*) No caso da alínea *b*) do artigo 6.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu;

- h) Uma fotografia tipo passe;
- i) A documentação a que se refere o ponto 3 do artigo 8.º se aplicável.
- 2 Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.
- 3 Caso não possa ser apresentada prova documental referida nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo pela situação comprovada prevista no artigo 8.º e 9.º deste regulamento, os candidatos deverão ser submetidos a uma prova escrita e/ ou oral, nos moldes previstos no n.º 2 do artigo 4.º

# Artigo 10.º

#### Realização de prova específica

- 1 A matriz da prova específica.
- 2 A notificação da realização dos exames descritos no ponto anterior deve ser realizada com um mínimo de 48 horas de antecedência.

## Artigo 11.º

#### Seriação

- 1 A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, apurada até às décimas.
- 2 Só podem ser colocados candidatos que obtenham a nota mínima estabelecida para cada ciclo de estudos no concurso nacional de acesso ao ensino superior.
  - 3 A classificação final é calculada com base na ponderação seguinte:
- a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;
- b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º
  - 4 A lista de seriação dos candidatos é publicada no sítio da internet da ESSCVP-Lisboa.

## Artigo 12.º

## Anulação

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;
- c) Não entreguem os originais dos documentos referidos no artigo 9.º

## Artigo 13.º

## Matrícula e inscrição

Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula no prazo anualmente fixado.

# Artigo 14.º

## Emolumentos e propinas

Os emolumentos e as propinas são fixados anualmente aplicando-se o que os regulamentos da ESSCVP-Lisboa definem sobre prazos e demais prescrições aplicáveis.

## Artigo 15.º

#### Informação

A ESSCVP-Lisboa comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

# Artigo 16.º

#### Disposições finais

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

## Artigo 17.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua homologação pelo Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, para os concursos referentes ao ano letivo 2023/2024 e seguintes, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*.

316396315